

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.525 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2019 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 60, de 26 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.431,74 (duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
013.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - SEME		
013.003.12.365.0201.1046.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.20.00.00 - Transferências à União		
4.4.20.93.00 - Indenizações e Restituições	06 CONV. UNI.	210.173,84
013.003.12.361.0201.2127.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.20.00.00 - Transferências à União		
3.3.20.93.00 - Indenizações e Restituições	16 FNDE	257,90

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 210.431,74 (duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
013.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - SEME		
013.003.12.365.0201.1046.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	06 CONV. UNI.	210.173,84
013.003.12.361.0201.2127.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	16 FNDE	257,90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de setembro de 2019, 131 da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 178/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Secretária Municipal de Planejamento, Maria Janete Sousa dos Santos, no período de 30/09/2019 a 02/10/2019, para acompanhar e assessorar a Exma. Prefeita de Rio

Branco, Socorro Neri, em “Audiências na Câmara Federal, Reuniões nos Ministérios e acompanhar a inclusão das Emendas ao Orçamento Geral da União 2020 – OGU”, na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Rio Branco/Brasília/ Rio Branco, e 2 e ½ (duas e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 1.275/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/09/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL

EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 04/2019 – ÁREA DE ARTE
1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Rio Branco, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, por seu Diretor-Presidente Antônio Sergio de Carvalho e Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.446/2019 e em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, de 20 de dezembro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital do Fundo Municipal de Cultura 04/2019 – Área de Arte, que receberá inscrições de projetos visando à concessão de apoio total ou parcial à realização de projetos, de acordo com as seguintes condições:

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital tem como finalidade garantir a Entidades Representativas de Segmentos Culturais, Pessoas Jurídicas, Grupos Informais, Pessoas Físicas das diversas manifestações artístico/culturais da Área de Arte em Rio Branco, apoio financeiro total ou parcial a projetos que atendam aos requisitos deste Edital, destinados a Formação, Produção, Circulação, Intercâmbio, Eventos/Ações de Naturezas Integradas e Manutenção de Grupos, tais como encontros, workshops, seminários, ciclos de oficinas, palestras e debates, intercâmbio, apresentações artísticas, circulação de espetáculos, publicações, pesquisas, aquisições e outros eventos similares que contribuam para o desenvolvimento artístico-cultural do Município de Rio Branco, com impacto nos segmentos admitidos da Área de Arte.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DE MEMBROS DAS COMISSÕES

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital e/ou dos Membros das Comissões de Análise Técnica e de Avaliação e Seleção constantes da Portaria nº. 090/2019, de 24 de setembro de 2019, publicada na mesma data deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnação de um ou mais membros da Comissão de Análise Técnica e/ou da Comissão de Avaliação e Seleção, devidamente fundamentados, assinados e acompanhados de provas, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3.4. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

4.1. Os interessados deverão inscrever seus projetos no período de 01.10 a 25.10.2019, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na sede da FGB, localizada no Centro Cultural Thaumaturgo Filho, Rua Luís Z. da Silva, nº. 499 Conjunto Manoel Julião, CEP. 69918-452, Rio Branco - AC.

4.2. Não serão recebidos, sob qualquer pretexto, projetos FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO.

4.3. A entrega de projetos, retirada de pareceres de avaliação e entrega de prestação de contas SERÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE PELO PROPONENTE do projeto ou por pessoa habilitada mediante autorização formal ou procuração.

4.4. O proponente deverá informar OBRIGATORIAMENTE no ANEXO Nº. 01 todos os dados pessoais exigidos, além TELEFONES, ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO E E-MAIL, sob pena de desclassificação do projeto, ficando desde já obrigado a informar à FGB sempre que houver alteração destes dados.

4.5. Os projetos deverão ser entregues em ENVELOPES LACRADOS contendo toda documentação exigida, capeados do modelo previsto no ANEXO Nº. 02, identificação de envelopes, devidamente preenchido e assinado.

4.6. Após o período de encerramento de entrega de projetos NÃO SERÁ PERMITIDA, sob qualquer pretexto, a juntada de novos documentos à proposição inicial.

4.7. A falta de observância deste item e subitens acarretará o INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

4.8. A Fundação Garibaldi Brasil divulgará a relação de todos os projetos inscritos em ordem alfabética e por modalidade, para conhecimento geral, até o segundo dia útil após o prazo final de entrega dos projetos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Entidades Representativas de Segmentos Culturais, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos de natureza cultural, Pessoas Físicas, Grupos Informais e Pessoas Físicas Iniciantes, cujos projetos tenham seus objetos voltados exclusivamente para a área de Arte, estejam de acordo e atendam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2. Entende-se por MEI – Microempreendedor Individual o artista autônomo que desenvolve atividades culturais solo. O MEI não representa grupo ou coletivo.

5.3. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste edital

5.4. Das Prestações de Contas Parciais

5.4.1. Os proponentes contemplados em projetos neste edital, DEVERÃO APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL de eventuais projetos aprovados nos editais 01/2019 - área de Arte, 02/2019 - área de Patrimônio Cultural e 03/2019 - Eventos Consolidados, que estejam em fase de execução.

5.4.2. As Prestações de Contas Parciais DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ 05 (cinco) DIAS ÚTEIS após a divulgação do resultado final deste edital, para apreciação e emissão de Despacho Técnico de deferimento ou indeferimento, mediante apresentação de:

a). Relatório Parcial de Prestação de Contas das ações já realizadas (ver anexo de modelo de relatório para prestação de contas do edital em que o projeto foi aprovado);

b). Notas Fiscais dos gastos efetuados até o momento da prestação de contas parcial;

c). Extrato bancário da movimentação, correspondente aos pagamentos efetuados.

5.4.3. A FALTA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL SATISFATÓRIA mencionada no prazo estabelecido ou no caso de seu indeferimento, com base nos termos do edital que o aprovou, o presente projeto será desclassificado, sem nenhum aviso prévio.

5.4.4. No caso de eventual desclassificação de projetos de que trata este item 5.4 a Fundação Garibaldi Brasil convocará imediatamente o próximo classificado constante da lista dos projetos selecionados e aptos a serem contemplados.

5.5. Todos os participantes de projetos COM REMUNERAÇÃO, deverão constar seus nomes completos e respectivos CPF e/ou CNPJ no quadro 08 do ANEXO Nº. 01 – Formulário para Inscrição de Projetos.

5.6. Caso seja verificada a ocorrência de inadimplência de pessoas remuneradas de qualquer natureza, que eventualmente não tenham sido relacionadas naquele item 08 do Anexo nº. 01, quando da apresentação da Prestação de Contas, o recurso será devolvido pelo proponente corrigido monetariamente.

5.7. Igualmente será devolvido o recurso referente a eventual comprovação que esteja em desacordo com os serviços e/ou despesas listadas na Planilha Orçamentária dos projetos.

5.8. Terão seus PROJETOS DESCLASSIFICADOS as Pessoas Jurídicas e Entidades Representativas de Segmentos Culturais QUE NÃO COMPROVAREM EM SEUS ESTATUTOS, devidamente registrados em cartório (ou com o protocolo de pedido de registro no cartório), a sua atuação na área cultural, como finalidade e/ou objetivo.

5.9. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não apresentem OBJETOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE ARTE e que não comprovarem, mediante currículo, itens de 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5 do Edital, sua atuação nos SEGMENTOS DA ÁREA DE ARTE.

5.10. Projetos aprovados nos Editais 01/2019, área de Arte, 02/2019, área de Patrimônio Cultural e 04/2019, Eventos Consolidados com mesmo objeto e orçamento ESTÃO IMPEDIDOS de participar deste edital.

6. Dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS quando da entrega dos Projetos:

6.1. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 01 – Formulário de Inscrição de projetos, devidamente preenchido e assinado (Art. 46 da Lei Municipal nº. 1.676/2007).

6.2. 01 (uma) cópia do Currículo do Proponente PESSOA FÍSICA, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 03 – com atividades continuadas referentes à sua atuação PESSOAL na Área de arte e seus Segmentos, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com DATAS E NOME, audiovisual e outros materiais IDENTIFICADOS, oriundas de pelo menos 03 (três) fontes diferentes que possam comprovar o que foi declarado no currículo, todos com data, MÊS E ANO.

6.3. 01 (uma) cópia do Currículo do Proponente PESSOA FÍSICA - INICIANTE, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 03 – com tempo de atuação máxima de até 03 (três) anos, referentes à sua atuação PESSOAL na Área de Arte e seus Segmentos, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com DATAS E NOME, audiovisual e outros materiais IDENTIFICADOS, oriundas de pelo menos 03 (três) fontes diferentes que possam comprovar o que foi declarado no currículo, todos com data, MÊS E ANO.

6.4. 01 (uma) cópia do Currículo do proponente PESSOA JURÍDICA e ENTIDADE REPRESENTATIVA DE SEGMENTOS CULTURAIS, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 04, com atividades continuadas referentes à sua atuação COLETIVA na Área de Arte e seus segmentos, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com DATAS E NOME, audiovisual e outros materiais IDENTIFICADOS, oriundas de pelo menos 03 (três) fontes diferentes que possam comprovar o que foi declarado no currículo, todos com data, MÊS E ANO.

6.5. 01 (uma) cópia do Currículo do Proponente GRUPO INFORMAL, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 05, com atividades continuadas referentes à sua atuação COLETIVA na Área de Arte e seus Segmentos, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com DATAS E NOME, audiovisual e outros materiais IDENTIFICADOS, oriundas de pelo menos 03 (três) fontes diferentes que possam comprovar o que foi declarado no currículo, todos com data, MÊS E ANO.

6.6. 01 (uma) cópia do Currículo do INSTRUTOR/OFICINEIRO, quando este não for o proponente do projeto, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 03 ou 04 – com atividades continuadas referentes à sua atuação PESSOAL OU COLETIVA na Área de Arte e seus Segmentos, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com DATAS E NOME, audiovisual e outros materiais IDENTIFICADOS, oriundas de pelo menos 03 (três) fontes diferentes que possam comprovar o que foi declarado no currículo, todos com data, MÊS E ANO.

6.7. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 06 - Plano de Trabalho, para projetos de FORMAÇÃO, devidamente preenchido e assinado; (Art. 46 da Lei Municipal nº. 1.676/2007).

6.8. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 07 – Plano de Comunicação, para atender ao item de avaliação 13.1.5, devidamente preenchido e assinado.

6.9. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 09, Declaração de Indicação de Representante legal ou Ata, no caso de GRUPO INFORMAL, devidamente assinada por todos os membros componentes do Grupo.

6.10. Observação: No caso de comprovação curricular através de FOTOGRAFIAS, CARDS DIGITAL E/OU DECLARAÇÕES DE TERCEIROS, deverá ser anexada mais UMA comprovação relativa a ação e/ou a sua participação na atividade desenvolvida. O não cumprimento a este item IMPLICA NA INVALIDAÇÃO DA COMPROVAÇÃO.

6.11. Comprovações curriculares não identificadas e sem datas NÃO SERÃO CONSIDERADAS NA PONTUAÇÃO E NO TEMPO DE ATUAÇÃO em eventual desempate de projetos.

6.12. A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS E/OU ANEXOS CONSTANTES DO ITEM 6 E SEUS SUBITENS IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS de acordo com a Natureza do Projeto:

7.1. Formação	01 (uma) cópia do PLANO DE TRABALHO (cursos, oficinas, seminários, simpósios entre outras ações de formação), preenchido e assinado conforme modelo do ANEXO Nº 06. (Art. 46 da Lei Municipal nº. 1.676/2007).
	01 (uma) cópia do CURRÍCULO DO INSTRUTOR/OFICINEIRO, quando este não for o proponente do projeto, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 03 ou 04, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no item 6.6 acima, deste Edital.

7.2. Produção	Gravação e/ou reprodução de CD: 01 (UMA) cópia impressa das LETRAS DAS MÚSICAS A SEREM GRAVADAS; 01 (UM) CD; ou mídia USB flash; ou link do youtube, COM VOZ E, NO MÍNIMO, UM INSTRUMENTO. Produção de audiovisual: 01 (UMA) cópia do ROTEIRO DA OBRA A SER PRODUZIDA Montagem: Espetáculo e shows: 01 (UMA) cópia da SINOPSE/ROTEIRO/TEMA, Exposição: 01 (UMA) cópia de REFERÊNCIAS DOS TRABALHOS/OBRAS/OBJETO DA EXPOSIÇÃO (clipping, fotos, folders, portfólios). Eventos culturais: 01 (UMA) cópia contendo DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS, Pesquisa: 01 (UMA) cópia do ROTEIRO DE PESQUISA CONTENDO METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. Publicação: 01 (UMA) cópia do TEXTO FINAL OU DE SEU ROTEIRO, e 01 (UMA) cópia do PLANO DE DISTRIBUIÇÃO. Aquisição de Acervos para Espaços de Memória; 01 (UMA) cópia da RELAÇÃO DO ACERVO A SER ADQUIRIDO, com justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância de sua incorporação, histórico da procedência da propriedade do acervo a ser adquirido; Intervenções e Performances - 01 (UMA) cópia do ROTEIRO CONTENDO O CRONOGRAMA de execução.
7.3. Circulação	01 (UMA) cópia do ROTEIRO DO PRODUTO A SER CIRCULADO e PLANO DE CIRCULAÇÃO, com informações sobre a quantidade de ações previstas, local, datas, horários e público a ser beneficiado.
7.4. Intercâmbio	01 (UMA) cópia do CONVITE E/OU MATERIAL INFORMATIVO (folder, cartaz, convite, ficha de inscrição etc.), no qual constem dados sobre a finalidade, O PERÍODO E O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO.
7.5. Eventos/ Ações de Naturezas integradas e Manu- tenção de Grupos	Serão inscritos neste item 7.5 apenas os projetos que em seu objeto envolva ações em mais de uma NATUREZA, conforme abaixo: a). Em caso de FORMAÇÃO: 01 (uma) cópia do PLANO DE TRABALHO (cursos, oficinas, seminários, simpósios entre outras ações de formação), preenchido e assinado conforme modelo do ANEXO Nº 06. 01 (uma) cópia do CURRÍCULO DO INSTRUTOR/OFICINEIRO, quando este não for o proponente do projeto, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 03 ou 04, conforme estabelecido no item 6.6 acima, deste Edital. b). Em caso de PRODUÇÃO: 01 (UMA) cópia do DETALHAMENTO DAS DIVERSAS ETAPAS de execução do projeto (roteiro, cronograma, plano de distribuição, programação, etc.), conforme item 7.2 acima. c). Em caso de CIRCULAÇÃO: 01 (UMA) cópia do ROTEIRO DO PRODUTO A SER CIRCULADO e PLANO DE CIRCULAÇÃO, com informações sobre a quantidade de ações previstas, local, datas, horários e público a ser beneficiado. d). Em caso de INTERCÂMBIO: 01 (UMA) cópia do CONVITE E/OU MATERIAL INFORMATIVO (folder, cartaz, convite, ficha de inscrição etc.), no qual constem dados sobre a finalidade, o período e o local de realização da ação.

7.6. A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS E/OU ANEXOS constantes do item 7 e seus subitens IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.

8. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

8.1. Todos os proponentes, Pessoas Físicas, Representantes de Grupos Informais, Pessoas Jurídicas e Entidades Representativas de Segmentos Culturais, DEVERÃO ESTAR INSCRITOS NO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, de conformidade com o estabelecido no art. 35 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DOS PROJETOS, mediante comparecimento à sede da Fundação Garibaldi Brasil, no endereço acima citado.

8.2. As Pessoas Jurídicas e/ou Entidades Representativas de Segmentos Culturais já inscritas no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO, como: ata da atual diretoria, alterações estatutárias, documentos pessoais dos dirigentes e comprovantes de endereços atualizados da entidade e do dirigente, na sede da Fundação Garibaldi Brasil, ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DO PRAZO FINAL DA ENTREGA DOS PROJETOS.

8.2.1. O Estatuto e/ou as Alterações Estatutárias, DEVIDAMENTE REGISTRADAS EM CARTÓRIO, DEVERÃO COMPROVAR EM SUA FINALIDADE E/OU OBJETIVO quanto a ATUAÇÃO na cultura.

8.3. Todos os proponentes de projetos a este Edital deverão estar inscritos no Cadastro Cultural do Município na ÁREA E SEGMENTO correspondente ao projeto inscrito.

8.4. A atuação do proponente na área e segmento em que está sendo apresentado o projeto se dará mediante as comprovações do currículo.

8.5. O não atendimento ou a falta das providências mencionadas neste item e subitens implicam na DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.

9. DOS FORMULÁRIOS

9.1. Os formulários e/ou anexos constantes do item 23.1 deste edital, estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco: <http://www.riobranco.ac.gov.br/> e na sede da Fundação Garibaldi Brasil, e farão parte integrante deste Edital.

9.2. Não serão aceitos formulários ESCRITOS À MÃO.

9.3. Informações e/ou conteúdos exigidos nos anexos deste edital, eventualmente inseridos no corpo do projeto, anexo nº. 01, não suprem, substituem ou dispensam A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO ANEXO PREVISTO NO EDITAL.

9.4. Documentos e/ou anexos não padronizados, de qualquer natureza, que visem substituir informações exigidas e/ou anexos obrigatórios, não serão considerados em nenhuma fase do processo de avaliação dos projetos.

9.5. Serão desclassificados os projetos apresentados de forma inadequada, seja por falta de assinaturas, de anexos obrigatórios, documentação exigida, não preenchimento correto e integral do formulário ou por qualquer outra incorreção ou omissão que não atenda às exigências deste Edital, independente da fase em que se encontre a avaliação.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Estão impedidos como Proponentes e Participantes remunerados de projetos:

10.1.1. Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e do Sistema Estadual de Cultura;

10.1.2. Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e do Sistema Estadual de Cultura;

10.1.3. Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e do Sistema Estadual de Cultura;

10.1.4. Projetos apresentados por pessoas impedidas por força do disposto no art. 55 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, devido ao inadimplimento por atraso na apresentação da Prestação de Contas, com REINCIDÊNCIA;

10.1.5. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

10.1.6. Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados lotados na FGB;

10.1.7. Parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade e cônjuges e/ou companheiros (as) dos:

a) Membros das Comissões de Análise Técnica e de Avaliação e Seleção;
b) Comissionados lotados na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

10.1.8. Projetos de Pessoas Físicas, Grupos Informais, Pessoas Jurídicas e Entidades Representativas de Segmentos Culturais, de qualquer natureza, segmento e área, que sejam parte ou que tenham como objetivo atender a interesses de ÓRGÃOS, AUTARQUIAS OU INSTITUIÇÕES QUE DETENHAM ORÇAMENTO PRÓPRIO.

10.1.9. Para efeito dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 acima, serão consideradas as informações do Sistema Estadual de Cultura recebidas na FGB até o término da Análise Técnica.

10.2. Do Impedimento e da Suspeição dos Avaliadores

10.2.1. Estão impedidos de atuar como AVALIADORES as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento direto ou indireto com o projeto cultural apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos, conforme previsto no item 4.8.

10.2.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido, mediante comunicação formal à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos, quando será convocado imediatamente o primeiro suplente nomeado que, igualmente, deverá se manifestar quanto a eventual impedimento no prazo de 01 (um) dia da convocação.

10.2.3. Quando for o caso, a suspeição de avaliador que tenha amizade íntima ou inimizada notória com algum dos proponentes este deverá se declarar impedido de ofício, mediante comunicação formal à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos, quando será convocado imediatamente o primeiro suplente nomeado que, igualmente, deverá se manifestar quanto a eventual suspeição no prazo de 01 (um) dia da convocação.

10.2.4. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor do Fundo, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

11.1. Da Análise de Admissão e de Enquadramento – Comissão de Análise Técnica:

11.1.1. Os projetos serão inicialmente analisados pela Comissão de Análise Técnica, constituída no âmbito da Fundação Garibaldi Brasil, por 03 (três) integrantes especialmente designados pelo Diretor-Presidente para este fim e nomeados através da Portaria, de que trata o item 3 deste edital, segundo as atribuições dispostas no art. 43, II, da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

11.1.2. A análise da Comissão de Análise Técnica terá caráter eliminatório, que resultará na emissão de Parecer Técnico prévio de habilitação ou não dos projetos culturais, considerando a sua adequação ao Edital e aspectos formais dos projetos, de acordo com o art. 44, I, da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

11.1.3. A Comissão de Análise Técnica fará a análise dos projetos apresentados de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma, item 24.1 do Edital.

11.1.4. Serão desclassificados os projetos que não estiverem em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

11.1.5. A Comissão de Análise Técnica poderá eventualmente, durante o período de análise, solicitar informações ou convocar o proponente do projeto para prestar eventuais esclarecimentos acerca de dúvidas surgidas, exceto juntada de documentos à proposição inicial.

11.1.6. A falta de atendimento à solicitação ou convocação poderá ensejar a desclassificação do projeto, a critério da Comissão.

11.1.8. Os trabalhos da Comissão poderão ocorrer com a presença mínima de 02 (dois) membros.

11.2. Da análise de mérito e relevância – Comissão de Avaliação e Seleção:

11.2.1. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta por 03 (três) membros, sendo: 02 (dois) da Sociedade Civil, selecionados pelos Colegiados Integrados de Arte e Patrimônio Cultural, conforme inciso III, art. 42, da Lei Municipal nº. 1.676, em reunião realizada em 19 de setembro de 2019 e 01 (um) indicado pela FGB, todos nomeados por Portaria assinada pelo Presidente da FGB, conforme art. 43, I, da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

11.2.2. Os trabalhos da Comissão poderão ocorrer com a presença mínima de 02 (dois) membros, independentemente de representação;

11.2.3. As deliberações da Comissão de Avaliação e Seleção serão tomadas por maioria simples de votos, caso não haja consenso.

11.2.4. A seleção dos projetos será realizada segundo o Cronograma estabelecido no item 24.1 do edital e de acordo com os critérios de avaliação constantes do item 13.

11.2.5. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

11.2.6. A Comissão de Avaliação e Seleção, na condição de instância com participação da sociedade civil, poderá desclassificar projetos que tenham sido selecionados pela Comissão de Análise Técnica, no caso de se verificar eventual falha em algum dos itens que deveria ter sido objeto de desclassificação.

11.3. Dos Avaliadores

11.3.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil da área de Arte, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

11.3.2. Serão pagos R\$3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) brutos para cada avaliador representante da sociedade civil com base na pesquisa de preços no critério de média dos valores pesquisados, selecionados conforme disposto inciso III, art. 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e nomeados através de Portaria nos termos do inciso I, art. 43 da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

11.3.3. Os avaliadores selecionados deverão assinar Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

11.3.4. Os Avaliadores deverão, igualmente, apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; Comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07; Comprovante do NIT/PIS PASEP e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento de que trata este item;

11.3.5. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador servidor do Município de Rio Branco, qualquer que sua forma de contratação.

11.3.6. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade poderá ensejar a imediata substituição do avaliador e a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis, suspensão e/ou cancelamento do pagamento.

11.4. A Fundação Garibaldi Brasil assume o compromisso de efetuar o pagamento do(s) avaliador (es) dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos, conforme item 11.3.4.

11.5. Defesa do Projeto:

11.5.1. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá a qualquer momento, durante o período de Avaliação do mérito do projeto e até a divulgação do resultado final, convocar o proponente do projeto para prestar eventuais esclarecimentos acerca de dúvidas surgidas e, se for o caso, fazer a defesa do seu projeto.

11.5.2. O não atendimento à convocação poderá ensejar a desclassificação do projeto, a critério da Comissão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Da fonte dos Recursos - Os projetos contemplados serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Programa de Trabalho 01.0 13.609.13.392.02.04.1074.0000 e Elemento de Despesas 3.3.50.41.00, no aporte de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), e do valor destinado ao custeio da administração do Fundo, como disposto no art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº. 1.676/2007 será realizado o pagamento dos serviços prestados pelos Avaliadores representantes da sociedade civil.

12.2. Da Sobre de Recursos

12.2.1. Na hipótese da sobre de recursos em uma das modalidades admitidas (Entidades Representativas, Pessoa Jurídica, Pessoa Física e/ou Grupos informais e Pessoa Física iniciantes), em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobre será transferido para aquela modalidade com maior demanda com projetos que estejam em condições de ser contemplados.

12.2.2. Permanecendo a sobre de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, será feita respesagem nos projetos desclassificados na Análise Técnica que, a critério da Comissão de Avaliação e Seleção, não inviabilize a sua análise, comprometa a sua execução ou contrarie dispositivo legal.

12.2.3. Caso ainda permaneça a sobre de recursos, o montante retornará ao tesouro do Município.

12.2.4. Na hipótese de adoção da medida de que trata o item 12.2.2 acima, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na respesagem.

12.3. Dos Valores por modalidades e projetos

ITEM	ÁREA	MODALIDADE	VALORES POR PROJETO	TOTAIS
12.3.1	ARTE	Entidades Representativas de Seg-mentos Culturais	03 (três) projetos de até R\$30.000,00 (vinte e seis mil reais)	R\$90.000,00
		Pessoas Jurídicas	04 (quatro) projetos de até R\$20.000,00 (dezoito mil reais)	R\$80.000,00
		Grupos Informais	03 (três) projetos de até R\$15.000,00 (doze mil reais)	R\$45.000,00
		Pessoas Físicas	15 (quinze) projetos de até R\$10.000,00 (onze mil e oitocentos reais)	R\$150.000,00
		Iniciantes Pessoas Físicas	05 (cinco) projetos de até R\$5.000,00 (cinco mil reais)	R\$25.000,00

12.4. Os valores por projetos constantes do quadro acima, item 12.3, foram estabelecidos de acordo com as deliberações dos fazedores da Área no III Fórum Setorial Integrado de Arte e Patrimônio Cultural realizado em 12 de setembro de 2019.

12.5. Dos INICIANTES Pessoas Físicas: Esta modalidade visa identificar e atender agentes culturais locais que NUNCA tiveram projetos aprovados como proponente nos Editais de Fomento à Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Branco e que NÃO tenham atuação cultural comprovada superior a 03 (três) anos nos segmentos da área de arte.

12.5.1. Os projetos que não atenderem a todas as condições estabelecidas nesse item, assim como as demais condições estabelecidas neste edital, serão sumariamente desclassificados.

12.6. Dos Grupos Informais:

12.6.1. No âmbito deste Edital, entende-se por GRUPOS INFORMAIS todos os grupos atuantes no movimento cultural de Rio Branco, ainda sem CNPJ, que desenvolvam atividades coletivas na área de Arte.

12.6.2. Os Grupos Informais serão representados por um de seus membros, na condição de representante legal, mediante indicação escrita e assinada por todos os componentes do grupo, a ser apresentada de acordo com a declaração de que trata o ANEXO 09, ou Ata assinada por quem de direito, quando da entrega do projeto.

12.6.3 Todos os proponentes com projetos apresentados na modalidade GRUPOS INFORMAIS deverão utilizar o Formulário de Currículo, ANEXO Nº 05, conforme estabelecido no item 6.5 deste edital.

12.7. A falta de atendimento a este item e subitens resultará na DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Área de Arte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
13.1.1 Currículo do PROPONENTE INICIANTE, pessoa Física, com atuação máxima comprovada de ATÉ 03 anos nos segmentos da área de Arte e que NUNCA tenham tido projeto aprovado, item 12.5 do edital, terá bonificação de 20 pontos		De 0 a 20 pontos
13.1.2. Currículo do proponente do projeto: Pessoas Físicas, Jurídicas, Grupos Informais e Entidades Representativas de Segmentos Culturais.		
13.1.3. Qualidade do projeto tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objetivos, justificativa, metas e ações, tempo previsto e capacidade para realização das ações e coerência no orçamento.		De 0 a 30 pontos
13.1.4. Relevância do projeto para a área e segmento em que se insere e possibilidades de desdobramentos.		De 0 a 20 pontos
13.1.5. Proposta de contrapartida social, ambiental e de comunicação.		De 0 a 30 pontos
TOTAL		100 Pontos (100%)
13.1.1 e 13.1.2 Avaliação do Currículo comprovado do Proponente. (aqui entra todas as comprovações, como participações em instâncias de Conselhos de Cultura, formação em geral).	DESCRITORES	
	TEMPO DE ATUAÇÃO	INICIANTES: Com atuação máxima comprovada de ATÉ 03 anos nos segmentos da área de Arte e que NUNCA tenham tido projeto aprovado, item 12.5 do edital, terá bonificação de 20 pontos.
	REALIZAÇÕES	Quantidade de realização de projetos, atividades e/ou ações comprovadas conforme as descritas no item 6 do Edital na área Arte.
	TEMPO DE ATUAÇÃO	Tempo de atuação CONTINUADA comprovada no currículo do proponente
TOTAL		De 0 a 20 pontos
13.1.3. Qualidade do projeto tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objeto do projeto, justificativa, metas e ações, tempo previsto para realização das ações, orçamento e comunicação.	DESCRITORES	
	Coerência entre o objeto do projeto e a justificativa.	0 a 5 pontos
	Coerência entre objetivos, as metas e as estratégias de ação.	0 a 5 pontos
	Viabilidade do projeto no tempo previsto para a realização das ações.	0 a 5 pontos
	Coerência entre as ações e os custos apresentados.	0 a 5 pontos
	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.	0 a 5 pontos
Plano de comunicação/divulgação	0 a 5 pontos	
TOTAL		De 0 a 30 pontos
13.1.4. Relevância do projeto para a área e segmento em que se insere e possibilidades de desdobramentos	DESCRITORES	
	O projeto se propõe a realizar ações multiplicadoras e/ou de continuidade:	Nenhum descritor = 0 1 descritor = 7 pontos 2 descritores = 15 pontos 3 descritores = 20 pontos
	Multiplicadoras: promover o compartilhamento dos saberes e experiências oriundos da realização do projeto.	
	Continuidade: desdobramentos em efetivas realizações mesmo após o encerramento do projeto.	
	Propõem integração e envolvimento da comunidade na execução das ações e na avaliação do projeto	
Propõe formação de público através de debates, vivências artísticas, trabalhos educativos ou articulação com outros agentes da comunidade.		
TOTAL		De 0 a 20 Pontos
13.1.5. Proposta de Contrapartida Social, ambiental e de comunicação.	DESCRITORES	
	Social:	Nenhum descritor = 0 ponto De 1 a 2 descritores = 5 pontos De 3 a 4 descritores = 10 pontos De 5 a 6 descritores = 20 pontos 7 a 8 descritores = 30 pontos
	- Visa dar acessibilidade a pessoas com deficiência.	
	- Se propõe desenvolver atividades gratuitas junto a Comunidades Carentes de serviços públicos e/ou em vulnerabilidade social;	
	- Tem como proposta a ocupação de equipamentos públicos.	
	Ambiental: (Apenas 01 descritor)	
	- Propõe ações educativas sobre meio ambiente e/ou ações de sustentabilidade ambiental.	
	Comunicação:	
- Apresenta peças gráficas de divulgação: (outdoor e/ou folder, e/ou cartaz, e/ou banner, e/ou Panfleto etc.);		
- Se propõe a registrar o objeto do projeto e/ou divulgar o projeto em mídia audiovisual;		
- Utiliza peças eletrônicas de divulgação como: convites, e-mails, mídias sociais cards etc. e outras formas de divulgação online;		
- Fará divulgação na mídia televisiva e/ou jornais, radiofônica pública ou privada através de anúncio e/ou entrevistas;		
TOTAL		De 0 a 30 Pontos
TOTAL GERAL		100

13.2. Os Critérios de Avaliação acima deverão orientar o preenchimento dos projetos, em seu conjunto: Apresentação, Justificativa, Objetivos, Beneficiados, Estratégias de Mídia, Cronograma de Execução, Detalhamento das ações e dos Recursos Humanos, Planilha Orçamentária e Proposta de Contrapartida, conforme ANEXO 01 - Formulário de Inscrição de Projetos.

14. Do Desempate

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, considerará como critério de desempate o tempo de atuação COMPROVADA do proponente, mediante consulta ao material apresentado no Currículo, observado o disposto no item 6.11 deste edital.

14.2. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate o(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de Grupos Informais de maior idade. No caso de Pessoa Jurídica ou Entidades Representativas de Segmentos Culturais, a de maior tempo de constituição.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. Da Análise Técnica

15.1.1. A Comissão de Análise Técnica elaborará relação provisória dos projetos classificados nesta etapa, em ordem alfabética por modalidade para divulgação.

15.1.2. A relação provisória dos projetos classificados será publicada no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco: www.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante item 24.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

15.1.3. Do resultado provisório divulgado pela Comissão de Análise Técnica caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de 01 (um) dia útil a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.1.4. Findo o prazo recursal, a Comissão de Análise Técnica divulgará o resultado final dos projetos aptos a serem avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco: www.riobranco.ac.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, que estará disponível também na sede da FGB.

15.1.5. A Comissão de Análise Técnica poderá convocar os inscritos, quando necessário, para esclarecimentos que julgar necessários sobre a proposta apresentada, exceto para juntada de documentos.

15.2. Da Análise de Mérito e Relevância

15.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos classificados nesta etapa que tenham obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os demais classificados em razão da pontuação obtida, contendo números de protocolos, nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

15.2.2. A relação provisória dos projetos será publicada no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco: www.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 24.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

15.2.3. Do Resultado Provisório divulgado pela Comissão de Avaliação e Seleção caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a classificação ou pontuação recebida, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar após a data da publicação, destinado à Comissão a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2.4. Findo o prazo recursal, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco: www.riobranco.ac.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, e estará disponível também na sede da FGB, o Resultado Final contendo a relação de todos os projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados, em função dos recursos disponíveis e os demais classificados em razão da pontuação obtida, contendo números de protocolos, nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 16, mediante convocação dos proponentes contemplados.

11.2.6. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá convocar os inscritos, quando necessário, para esclarecimentos que julgar necessários sobre a proposta apresentada, exceto para juntada de documento que tenha sido objeto de desclassificação.

16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado e constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, em até 04 (quatro) dias úteis, conforme Cronograma constante do item 24.1:

16.1.1. PESSOA FÍSICA E/OU GRUPO INFORMAL:

16.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

16.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

16.1.4. Comprovante de Conta Corrente bancária ou poupança em nome do proponente ou representante legal, no caso de Grupos Informais;

16.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

16.1.6. Comprovante do NIT/PIS/PASEP;

16.1.7. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, como indicado no projeto.

16.2.1. PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

16.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

16.2.3. Ata de eleição e posse do representante legal, registrada em Cartório e atualizada, ou outro instrumento jurídico de representação devidamente registrado;

16.2.4. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (RG, CPF), comprovante de endereço atualizado e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

16.2.5. Comprovante de Conta Corrente bancária em nome da proponente Pessoa Jurídica;

16.2.6. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome da Pessoa Jurídica, na opção 51, dispensado de apresentação os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

16.2.7. Comprovante de endereço atualizado em nome da Pessoa Jurídica, como o indicado no projeto;

16.3. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida no prazo acima estabelecido SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos selecionados e aptos a serem contemplados.

16.3.1. SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos selecionados e aptos a serem contemplados.

17. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. O recurso financeiro do projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente em nome do (a) proponente, após a entrega da documentação de que trata o item 16 acima.

17.2. A Fundação Garibaldi Brasil assume o compromisso de efetivar o repasse dos recursos dos projetos contemplados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês após a divulgação do Resultado Final.

17.3. Os recursos liberados em conta serão utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa mediante a emissão de nota Fiscal.

17.4. Os proponentes que não utilizarem os recursos de seus projetos no prazo de 01 (um) mês após a liberação deverão aplicar em conta de rendimentos.

17.5. Os rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos poderão ser utilizados no próprio projeto, mediante solicitação formal conforme previsto no item 20 deste edital ou devolvido ao município quando da prestação de contas.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Os proponentes de projetos contemplados se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas de funcionários da Fundação Garibaldi Brasil e membros das Comissões de Análise Técnica e de Avaliação e Seleção, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com o apoio concedido, sempre que forem solicitadas.

18.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS Final deverá ser apresentada no formulário padrão de que trata o ANEXO Nº. 10, disponibilizado pela FGB, anexando os documentos ali estipulados e observando todas as orientações e exigências ali contidas, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EFETIVA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISIVAS no Cronograma de Execução constante do projeto aprovado.

18.3. Todos os procedimentos que regulamentam as Prestações de Contas de projetos culturais no âmbito da FGB estão estabelecidos no DECRETO Nº. 1.230, DE 13.12.2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.451, fl. 69, de 14.12.2018, constante do ANEXO Nº. 11, parte integrante deste Edital.

18.4. Quando o projeto contemplado resultar em produto final, como livros, Cds, Álbuns, Cartilhas, Catálogos, Vídeos, Jornais etc, deverá ser apresentada quando da entrega da Prestação de Contas a cota institucional de 5% (cinco por cento) da quantidade do produto financiado, conforme dispõe o art. 48 da Lei Municipal nº. 1.676/2007.

18.5. Deverá ser apresentada ainda, para atendimento de exigência da Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado, cópia do recibo do produto aos beneficiários constantes do Plano de Distribuição, quando da entrega da prestação de contas.

19. DAS PENALIDADES E RESTITUIÇÃO

19.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no § 2º do art. 4º ou § 3º do art. 7º do Decreto nº. 1.230, de 13 de dezembro de 2018, será aplicado o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, que estabelece que nas reincidências de atrasos e/ou irregularidades nas prestações de contas no período de 03 (três) anos o proponente será excluído pelo prazo de 03 (três) anos como proponente de recursos nos mecanismos de financiamento da FGB.

19.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação estabelecidos neste Edital, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar na declaração de inadimplência do proponente, com a adoção das medidas estabelecidas no Decreto mencionado.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

20.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da ação, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.

20.3. Os valores resultantes de aplicações financeiras com recursos deste Edital e/ou eventual economia de recursos na compra de materiais ou pagamentos de serviços poderão ser investidos no próprio projeto, mediante solicitação formal à FGB – Assessoria de Planejamento, ou devolvido ao Município, quando da Prestação de Contas.

20.4. A FALTA das providências acima mencionadas poderá ensejar o INDEFERIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e a consequente devolução do recurso corrigido monetariamente e a aplicação no disposto item 19.1.

21. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2. O período de execução será aquele estabelecido no cronograma de execução de cada projeto, não podendo ultrapassar o período de vigência do edital.

21.3. Os projetos a serem executados no exercício de 2020 serão inscritos em restos a pagar a serem processados pela FGB e liberados de acordo com os cronogramas de execução apresentados, a partir do dia 20.01.2020.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos habilitados em comum acordo com o proponente ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação do projetos ou redução da pontuação, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não havendo acordo ou caso as informações não sejam apresentadas, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

22.2. Os proponentes OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, sob pena de indeferimento da Prestação de Contas e devolução do recurso recebido atualizado monetariamente, informações quanto ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Fundação Garibaldi Brasil, financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura, mediante a impositação do Brasão do Município, conforme estabelece o art. 40 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, que deverá constar no plano de comunicação do projeto apresentado.

22.3. Os proponentes OBRIGAM-SE AINDA, sob pena de indeferimento da Prestação de Contas e devolução do recurso recebido atualizado monetariamente, A DAR PUBLICIDADE ÀS DIVERSAS AÇÕES DO PROJETO, mediante impositação do Brasão do Município, nos diversos veículos de comunicação e mídias sociais, garantindo que todo material publicitário contenha informações quanto ao Financiador, ao Proponente responsável, independente de outras eventuais funções exercidas no projeto, e a origem do recurso do Fundo Municipal de Cultura.

22.4. Não serão apoiados projetos que não comprovem, quando de sua proposição, eventuais recursos de contrapartida de outras fontes de financiamentos, necessárias à realização integral do projeto.

22.5. Ocorrendo a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes por pessoa física com recursos deste edital, após a finalização do projeto o proponente deverá destinar o material adquirido a uma instituição sem fins lucrativos que tenha objetivo prioritariamente cultural, conforme estabelecido no art. 36 da Lei Municipal nº. 1.676/2007, sendo necessária a apresentação do Termo de Doação, ANEXO N° 08, quando da prestação de contas.

22.6. Serão desclassificados os projetos que não estiverem em conformidade o disposto no artigo 36 da Lei nº. 1.676/2007 do Sistema Municipal de Cultura, que trata das vedações de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

22.7. Não poderá haver cobrança de valores de qualquer natureza durante e execução das ações financiadas, que não foram previstas nos respectivos projetos, de modo a possibilitar a sua análise quanto a razoabilidade pelos avaliadores.

22.8. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

22.9. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo telefone (68) 3224-0269, ramal 23 – Assessoria de Planejamento, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e também através do e-mail: fgb.financiamento@gmail.com.

22.10. Os Projetos não contemplados poderão ser retirados na sede da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, após 30 (trinta) dias úteis da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

22.11. Após 60 (sessenta) dias úteis da publicação do resultado final do Diário Oficial, os projetos não retirados serão incinerados, sem aviso prévio.

22.12. O ato da inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

22.13. Os casos omissos, de qualquer natureza, relativos ao presente Edital, serão resolvidos pelas respectivas Comissões, de acordo com a fase do processo, mediante a emissão de parecer.

22.14. Este edital entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

23. DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS

23.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco - www.riobranco.ac.gov.br.

ANEXO 01 – Formulário de Inscrição de Projetos;

ANEXO 02 – Formulário de Identificação de Envelopes;

ANEXO 03 – Formulário de Currículo de Pessoa Física;

ANEXO 04 – Formulário de Currículo Pessoa Jurídica;

ANEXO 05 – Formulário de Currículo de Grupo Informal;

ANEXO 06 – Formulário de Plano de Trabalho;

ANEXO 07 – Formulário de Plano de Comunicação e Mídia;

ANEXO 08 – Modelo de Termo de Doação de Bens Permanentes;

ANEXO 09 – Declaração de Indicação de Representante Legal;

ANEXO 10 – Modelo de Relatório de Prestação de Contas;

ANEXO 11 – Decreto 1.230, Regulamentação de Prestação de Contas de Projetos.

24. CRONOGRAMA DO EDITAL

24.1. Neste Edital, será observado o seguinte Cronograma.

24.1.1	Lançamento do Edital do Fundo Municipal de Cultura 04/2019 – Área de Arte;	26.09.2019
24.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	27.09.2019
24.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	30.09.2019
24.1.4	Período de inscrição de projetos;	01 a 25.10.2019
24.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	23.10.2019
24.1.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	28.10.2019
24.1.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	29.10.2019
24.1.8	Período de conferência e distribuição dos projetos para a Comissão;	30.10.2019
24.1.9	Período para a Análise Técnica dos projetos – 04 (quatro) dias úteis;	31.10 a 05.11.2019
24.1.10	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados na Análise Técnica;	06.11.2019
24.1.11	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia útil;	07.11.2019
24.1.12	Período para a Comissão de Análise Técnica avaliar os recursos - 1 (um) dia;	08.11.2019
24.1.13	Divulgação do resultado final dos projetos classificados na Análise Técnica;	11.11.2019
24.1.14	Período para a Análise dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção – 07 (três) dias úteis;	12 a 21.11.2019
24.1.15	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados pela Comissão de Avaliação e Seleção;	22.11.2019
24.1.16	Período para eventual interposição de recurso - 1 (um) dia;	25.11.2019
24.1.17	Período para a Comissão de Avaliação e Seleção avaliar os recursos - 02 (dois) dias úteis;	26 e 27.11.2019
24.1.18	Publicação do Resultado Final e convocação para apresentação da documentação complementar;	28.11.2019
24.1.19	Período para os Proponentes de Projetos Aprovados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	29.11 a 04.12.2019

24.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado. Rio Branco (AC), 26 de setembro de 2019.

Antônio Sergio de Carvalho e Souza
Diretor-Presidente da FGB